

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DO CONHECIMENTO

FABRÍCIO VEIGA COSTA

ELAINE CRISTINA DA SILVA

IARA DUQUE SOARES

D598

Direitos humanos, gênero e tecnologias do conhecimento [Recurso eletrônico on-line]
organização XII Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Iara Duque Soares e Elaine Cristina Da Silva –
Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-375-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais
digitais em perspectiva crítica.

1. Direito e Tecnologia. 2. Acesso à justiça. 3. Direitos fundamentais digitais. I. XII
Congresso RECAJ-UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



Faculdade de Direito da UFMG
Programa de Pós-Graduação em Direito

skema
BUSINESS SCHOOL

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DO CONHECIMENTO

Apresentação

É com muita alegria que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a SKEMA Business School Brasil e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir das discussões dos Grupos de Trabalho do XII Congresso RECAJ-UFMG, que teve por tema central “As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica”.

As discussões nos Grupos de Trabalho ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 25 e 26 de novembro de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e quarenta e dois pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de treze Estados da federação (Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo). Marcando um momento em que a terrível pandemia da COVID-19 finalmente dá sinais de apaziguamento, o que somente foi possível por conta da ciência, da vacinação em massa e do trabalho valoroso de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde, o evento trouxe, após hiato de quase dois anos, painéis científicos presenciais na nova (e bela) sede da SKEMA Business School Brasil no bairro Savassi em Belo Horizonte-MG.

Os oito livros compõem o produto principal deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional. Trata-se de coletânea composta pelos cento e seis trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e Tecnologias do Processo Judicial; O Direito do Trabalho no século XXI; Estado, Governança, Democracia e Virtualidades; e Tecnologias do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. No dia 26, serão abordados os seguintes temas: Formas de Solução de Conflitos e Tecnologia; Direitos Humanos, Gênero e Tecnologias do Conhecimento; Inteligência Artificial, Startups, Lawtechs e Legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo. Destaca-se a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti vinculados à Universidade Federal do Amazonas e à Universidade Estadual do Amazonas.

O Programa RECAJ-UFMG, que desde 2007 atua em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso à justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos, nos últimos anos adota linha investigativa a respeito da conexão entre o acesso à justiça e a tecnologia, com pesquisas de mestrado e doutorado concluídas. Em 25 de junho deste ano, celebrou um termo de cooperação técnica com o Grupo de Pesquisa Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB da SKEMA Business School Brasil, que prevê o intercâmbio permanente das pesquisas científicas produzidas pelo NEXT LAW LAB e pelo Programa RECAJ-UFMG na área do Direito e Tecnologia, especialmente as voltadas ao estudo do acesso tecnológico à justiça e a adoção da inteligência artificial no campo do Direito. Desta parceria nascerá, seguramente, novos projetos importes para a comunidade científica deste campo.

Com o sentimento de dever cumprido, agradecemos a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2021.

Prof. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini

Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School Brasil

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Professor da SKEMA Business School Brasil e Pós-doutorando vinculado ao Programa RECAJ-UFMG

**A RELAÇÃO DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS EM FACE DO MEIO
AMBIENTE VIRTUAL: UM SOPESAMENTO ENTRE PRINCÍPIOS**

**THE INTERRELATION OF THE FUNDAMENTAL GUARANTEES IN FACE OF
THE VIRTUAL ENVIROMENT: A BALANCE BETWEEN PRINCIPLES**

Rafaela Carvalho Coutinho de Oliveira

Resumo

O presente estudo aborda o fenômeno da liberdade de expressão no meio ambiente virtual. Sabe-se que com a ascensão do Estado Democrático de Direito, a intervenção estatal tornou-se um importante meio de proteção dos direitos e garantias fundamentais. Assim, com a pesquisa, verifica-se que a insuficiência de mecanismos de proteção desses direitos no espaço virtual contribui para o crescimento dos discursos de ódio, ataques virtuais e o fenômeno das fake news. Portanto, aborda-se a necessidade do exercício consciente da liberdade de expressão, as consequências de seu exercício abusivo e o quanto a criação de instrumentos capazes de regulamentá-la é necessária.

Palavras-chave: Liberdade de expressão, Discurso de ódio, Internet, Princípios, Garantias fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

This study addresses the phenomenon of freedom of expression in the virtual environment. It is known that with the rise of a Democratic State, the state intervention became an important way of protecting fundamental rights and guarantees. Thus, with the research, is notorious the insufficiency of mechanisms to protect these rights in the virtual space, and how it contributes to the growth of hate speech, virtual attacks and the phenomenon of fake news. Therefore, it addresses the need for the conscious exercise of freedom of expression, the consequences of its abusive exercise and how much exist regulating it is necessary.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Freedom of expression, Hate speech, internet, principles, Fundamental guarantees

A RELAÇÃO DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS EM FACE DO MEIO AMBIENTE VIRTUAL: UM SOPEAMENTO ENTRE PRINCÍPIOS

RESUMO

O presente estudo aborda o fenômeno da liberdade de expressão no meio ambiente virtual. Sabe-se que com a ascensão do Estado Democrático de Direito, a intervenção estatal tornou-se um importante meio de proteção dos direitos e garantias fundamentais. Assim, com a pesquisa, verifica-se que a insuficiência de mecanismos de proteção desses direitos no espaço virtual contribui para o crescimento dos discursos de ódio, ataques virtuais e o fenômeno das *fake news*. Portanto, aborda-se a necessidade do exercício consciente da liberdade de expressão, as consequências de seu exercício abusivo e o quanto a criação de instrumentos capazes de regulamentá-la é necessária.

Palavras-chave: Liberdade de expressão; discurso de ódio; internet; princípios; garantias fundamentais.

THE INTERRELATION OF THE FUNDAMENTAL GUARANTEES IN FACE OF THE VIRTUAL ENVIROMENT: A BALANCE BETWEEN PRINCIPLES

ABSTRACT

This study addresses the phenomenon of freedom of expression in the virtual environment. It is known that with the rise of a Democratic State, the state intervention became an important way of protecting fundamental rights and guarantees. Thus, with the research, is notorious the insufficiency of mechanisms to protect these rights in the virtual space, and how it contributes to the growth of hate speech, virtual attacks and the phenomenon of fake news. Therefore, it addresses the need for the conscious exercise of freedom of expression, the consequences of its abusive exercise and how much exist regulating it is necessary.

Key words: Freedom of expression; hate speech, internet, principles; fundamental guarantees.

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO** p.2
- 2. OBJETIVOS** p.3
- 3. METODOLOGIA** p.3

3.1 Marco teórico p.3**3.2 Procedimento metodológico p.2****4. DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO AO DISCURSO DE ÓDIO NA INTERNET p.4****4.1 A evolução da liberdade de expressão p.4****4.2 Os contornos do discurso de ódio na Era Digital p.5****4.3 Os limites existentes (ou não) no espaço virtual p.6****5. CONCLUSÃO p.7****6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS p.7****1. INTRODUÇÃO**

O ódio e a intolerância são sentimentos presentes na existência da humanidade desde os seus primórdios, já que durante toda a história se observa eventos que fizeram manifestar inúmeros sentimentos negativos, seja através do gênero, como se deu com as mulheres que foram queimadas vivas em fogueiras por simplesmente pensarem de forma diferente da sociedade patriarcal, ou até mesmo pela orientação sexual, como com as pessoas homossexuais que foram e ainda são condenadas em seus países por simplesmente serem quem são, tal como se sucedeu com as Ordenações Filipinas (1603) aqui no Brasil. Assim, o ponto central reside na necessidade de enxergar no outro a essência humana, e definir limites em meio à excessos.

Apesar disso, e visando superar tais atrocidades históricas, as transições democráticas dos países Latino-Americanos, por exemplo, trouxeram novas Constituições e a superação de muitos regimes totalitários, incorporando em suas novas cartas um rol de importantes direitos em que não haveria mais espaço para a intolerância. Isso pois, ao contrário desta, a liberdade de expressão e a dignidade da pessoa humana são os vetores sociais dessa nova ordem, sendo aquela o direito de qualquer um manifestar suas ideias livremente, sem interferência do governo ou da sociedade, e esta um núcleo axiológico do Estado Democrático de Direito, formando ambas assim, os pilares para o exercício da cidadania plena e para a construção da democracia.

Mas, apesar disso, algumas veias permanecem abertas, pois tais episódios não foram totalmente superados na modernidade, e passaram a ganhar diferentes formas com as mídias digitais, sendo agora as violências disseminadas também em ambientes virtuais desconsiderando-se, com muita facilidade, toda uma condição humana através da anonimidade, e por vezes, muitas vidas desumanizadas no mundo *online*. No Brasil a ordem jurídico-

constitucional de 1988 foi clara em reconhecer a vedação a todos os atos discriminatórios e violadores de direitos e liberdades fundamentais quando o legislador constitucional destacou a imprescritibilidade ao crime de racismo, e é justamente à esta nova ordem a que recorreremos.

2. OBJETIVOS

O trabalho objetiva analisar de que forma a liberdade de expressão tem sido exercida e regulamentada no ambiente virtual e quais são as consequências do exercício desregulado deste direito na vida das pessoas e no próprio meio virtual, haja vista que existe o ferimento direto de outros direitos e garantias fundamentais, no âmbito de um Estado Democrático de Direito, quando ocorre o exercício desregulado da forma de expressão. Assim, serão analisados os limites a serem estabelecidos entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio para a própria construção normativa e principiológica da expressão; verificar-se-á quais são as consequências do exercício desregulado da liberdade de expressão no ambiente virtual e como ela ocorre dentro e fora deste, e se identificará quais são os mecanismos existentes ou não para a proteção de direitos e garantias fundamentais no espaço virtual.

3. METODOLOGIA

3.1 Marco Teórico

Robert Alexy é um filósofo alemão, nascido em 9 de setembro de 1945, e com a sua obra “Teoria dos Direitos Fundamentais” marcou a filosofia contemporânea e a teoria do direito. A razão da adoção de seus ensinamentos para o presente estudo se traduz pelo sopesamento de princípios que propõe, a serem aqui extraídos das normas fundamentais, tal como a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e o pluralismo (CF, art. 1º, V), de forma que se pondere a realidade humana com o Estado Democrático de Direito. Ou seja, é a busca para que a liberdade de expressão não seja dada como absoluta, sob o condão de gerar discursos desprestigiados pela compaixão que se pretende em um mundo plural. Para o autor (2006):

Da relevância de um princípio em um determinado caso não decorre que o resultado seja aquilo que o princípio exige para esse caso. Princípios representam razões que podem ser afastadas por razões antagônicas. A forma pela qual deve ser determinada a relação entre razão e contra-razão não é algo determinado pelo próprio princípio. Os princípios, portanto, não dispõem da extensão de seu conteúdo em face

dos princípios colidentes e das possibilidades fálicas. (ALEXY, 2006, p. 104)

Portanto, a extensão dos princípios será diferente para cada caso concretos, pois não se sabe antecipadamente qual a extensão que os princípios detêm separadamente, como ocorre no ambiente virtual, onde uma suposta manifestação da opinião podem se transformar não somente em uma exteriorização de concepções, mas ainda, em um verdadeiro discurso opressor, tendo impactos maiores ou menores, por exemplo, de acordo com pessoa locutora que o propõe.

3.2 Procedimento metodológico

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

4. DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO AO DISCURSO DE ÓDIO NA INTERNET

4.1 A evolução da liberdade de expressão

A liberdade de expressão é um dos mais importantes direitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro. Na Constituição de 1988, a liberdade de expressão foi consagrada no art. 5º, podendo ela ser manifestada das mais diversas formas, como com a livre manifestação do pensamento, a liberdade de consciência e de crença, a liberdade artística e intelectual, dentre outros meios que emancipam o indivíduo no corpo social. Esses direitos ainda foram incorporados em diversos tratados internacionais, com a pretensão de garantir a livre manifestação sob a integralidade da dignidade da pessoa humana, podendo-se citar a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948 – art. 19), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ONU, 1966 – art. 19) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (OEA, 1969 – art. 13).

Apesar da liberdade de expressão ser um direito essencial para existência de um Estado Democrático de Direito e ter um relevante significado para a população, principalmente em razão do modo como esse direito fora conquistado, é necessário que o seu exercício seja consciente, de forma que a dignidade da pessoa humana não possa ser atingida pela prática abusiva da liberdade de pensamento. Isso porque, como qualquer outro direito fundamental, ela também não é absoluta, sendo imprescindível verificar até que momento a livre manifestação

do pensamento pode ser exercida sem que prejudique outros direitos igualmente importantes, como a dignidade humana, o direito de imagem, à honra, entre outros.

No ambiente virtual, em razão da carência de regulamentações a respeito desse fenômeno, amplia-se o risco de estarmos diante de verdadeiros discursos carregados de desamor, já que as plataformas digitais servem como meios tanto para exprimir os pensamentos, quanto para destilar estigmas sociais como o machismo, a homofobia, o racismo, a xenofobia, entre outros tipos de perseguições. Assim, o exercício da liberdade de expressão torna-se facilmente uma forma odiosa de expressão, sobretudo na *internet*, onde pode ser feito de maneira abusiva e ilimitada, gerando graves consequências à população e, sobretudo, as aquelas marginalizadas. É a reprodução da vida real no ambiente virtual.

Nesse sentido, indaga-se: como alinhar a liberdade de expressão à dignidade da pessoa humana, para a construção de uma sociedade livre, justa, solidária e libertária?

4.2 Os contornos do discurso de ódio na Era Digital

O fenômeno mais marcante que se tem no Brasil para exemplificar o que as autoras pretendem ilustrar com este trabalho, foram as eleições presidenciais de 2018. Um momento em que o país enfrentou uma enorme polarização política, demarcada pela viralização de um ódio facilmente propagado no ambiente virtual. O fenômeno das *fake news* foram utilizados como estratégia de persuasão popular para destituir o poder vigente, e enfraquecer os diversos ideais políticos que se pretendiam, e que conforme bem observa LIMA-LOPES (2018), foram amparados em discursos conservadores de intolerância à diversidade de pensamento.

Ainda, cumpre salientar que o fato das pessoas estarem conectadas em redes eletrônicas propicia um maior poder de organização política, aqui sendo a política interpretada no seu sentido mais amplo possível, como toda forma de convivência comunitária, e também propiciando um maior poder de intervenção. Portanto, o exercício abusivo da liberdade de expressão é potencializado com a posição ativa que os indivíduos podem assumir na relação comunicacional digital, pois além de receptores de conteúdos, passam a ser também criadores destes, ganhando os discursos discriminatórios a sua versão cibernética.

Portanto, a convivência nestes espaços virtuais também é política, e não se difere muito da “vida real”, sendo demarcada, muitas das vezes, pelos mesmos aspectos sociais que nesta reside. Para Arendt (2008), em sua obra “A promessa da política”, a liberdade não é possível

de ser aferida apenas no interior do homem e na sua individualidade, ela é sobretudo verificada na coletividade, quando há a organização de diferentes seres humanos em espaços onde eles podem se juntar, com todas as suas pluridiversidades, e permanecerem juntos. É dessa forma que a liberdade também deve ocorrer nos ambientes virtuais, sendo imperiosa a força e a atemporalidade que a liberdade assume em meio à nossa existência, que é sempre tão política.

4.3 Os limites existentes (ou não) no espaço virtual

Existem aspectos peculiares capazes de promover a disseminação do ódio e das fake news no meio ambiente virtual. Isso porque neste lugar, existe uma falsa sensação de impunidade, em que a potencialidade do anonimato permite com que os usuários busquem propagar o preconceito, o ódio e a ignorância sem qualquer limitação, uma vez que acreditam piamente que jamais serão descobertos ou punidos. Ademais, existe ainda a justificativa de que tais atitudes estão pautadas no pleno exercício de uma liberdade individual, dessa forma não estariam praticando atos ilícitos, pois suas ações “têm respaldo legal”.

Assim, apesar das redes sociais preverem as “diretrizes de comunidade” a serem observadas no espaço digital, a velocidade de propagação dos conteúdos não é capaz de conter os impactos que uma postagem pode causar em poucos segundos. Ademais, as bolhas que são formadas em razão do controle de dados acabam proporcionando um ambiente confortável para as pessoas que compartilham dos mesmos pontos de vista, já que passam a ter acesso apenas à postagens de conteúdo semelhante. Por consequência o autor do discurso de ódio perde o senso crítico e qualquer autocontenção, se deixando levar por um efeito manada virtual.

5. CONCLUSÃO

Como bem se pretendeu ilustrar no presente trabalho, não se pode estabelecer uma hierarquia predefinida dos direitos fundamentais, nem mesmo excluí-los da coexistência com outros, o que sempre está passível de acontecer. Isso pois, trazendo à tona os espaços virtuais é importante que o direito da liberdade de expressão e a proteção da dignidade da pessoa humana sejam manejadas com o melhor rendimento de seus valores e com o menor sacrifício possível, numa lógica de sopesamento com base em cada caso concreto. O que se extrai é que, não se pode sustentar o caráter absoluto dos direitos fundamentais, sendo imprescindível que não ocorra a sobreposição de valores tão caros à democracia.

Apesar da existência da Lei 12965/14 estabelecer em seu art. 2º que a disciplina do uso da internet tem como fundamento a liberdade de expressão, pluralidade e diversidade, verifica-se que na prática essas questões têm sido deturpadas. Isso pode ser justificado tendo em vista que a liberdade de expressão tem sido usada de maneira desregulada, o que impede com que a pluralidade e diversidade sejam de fato exercidas, haja vista que os ataques e discursos de ódio acabam por inibir que determinados grupos exerçam também seu direito à liberdade de expressão, sob o medo do que o seu exercício pode causar.

É inegável a importância da Lei 12965, entretanto, a criação de mecanismo ainda mais eficazes para a contenção das diversas formas de ataques existentes na internet é imprescindível. Isso pode ser afirmado tendo por base as inúmeras formas de disseminação de ódio ainda existentes nas redes sociais, e o impacto negativo que estes e as *fakes news* têm causado aos usuários das redes. Sendo assim, a conciliação entre um exercício adequado dos direitos fundamentais e a criação de mecanismos um pouco mais impositivos que contenham a disseminação dos ataques, *fake news* e discurso de ódio é de extrema importância para que os princípios estruturantes do Estado sejam de fato efetivados.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

ARENDT, Hannah. **A promessa da política**. Bertrand Brasil, 6ª edição, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 out. 2021.

BRASIL. Lei 12965 de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 07 nov. 2021

LIMA-LOPES, R. E. (2018). **O conservadorismo como ideologia: contribuição da ciência das redes para a Linguística Sistêmico Funcional**. Revista Letras, n. 56, p. 42-70.

SILVA, Rosane Leal da; BOLZAN, Luiza Quadros da Silveira. **Discurso de ódio: liberdade de expressão ou violação dos direitos humanos?** 2012.

SCHREIBER, Anderson (Coord.). **Direito e Mídia**. Atlas, São Paulo. 2013. p. 282-298. Disponível em: Acesso em: 23 out. 2021.